Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.320, de 27 de novembro de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Concessão de Direito Real de uso de imóvel pertencente ao Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a celebrar contrato de concessão de direito real de / uso por 5 (cinco) anos, com o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, referente ao imóvel / terreno e prédio, adiante individualizado, pertencente a concedente e na qual a concessionária deverá / instalar a **"JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PIEDADE"**.

Artigo 2º - O imóvel referido está localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 155, esquina com a Rua Monteiro Lobato, / terreno havido pela transcrição nº 10.880, livro 3K fls 220, do CRI local, conforme planta inclusa e parte integrante desta lei.

Artigo 3º - A **CESSIONÁRIA** não pagará qualquer importancia a CONCEDENTEpelo uso do imóvel, mas se obriga a zelar pela boa conservação do prédio nele construido, podendo o prazo de concessão ser prorrogado se houver necessidade.

MOD- 08.00.00.42-8

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de novembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo